

Aprova as tabelas de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, são aprovadas as tabelas de retenção, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e os correspondentes procedimentos para a sua aplicação, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º daquele diploma legal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1 - São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2007:

a) Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

b) Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção VII, sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

d) Tabela de retenção VIII, sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

e) Tabela de retenção IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas, abrangidas pelos Decretos-Leis n.os 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com excepção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;

b) Na situação de "casado, único titular", o cônjuge que, não auferindo rendimentos da categoria A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de "casado, único titular", sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos da categoria A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 - As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de

Despacho n.º 2366-A/2007 de 14/02 - Série II n.º 32

tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 - A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 - É fixada, para 2007, em 3,20% a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º do mesmo diploma equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da Lei Geral Tributária.

9 de Fevereiro de 2007. - O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

Tabelas de retenção na fonte para o continente — 2007

TABELA I

Trabalho dependente

Não casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 489,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 494,00	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 504,00	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 579,00	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 606,00	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 665,00	4,5%	2,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 739,00	5,5%	4,5%	2,5%	1,5%	0,0%	0,0%
Até 832,00	6,5%	5,5%	3,5%	2,5%	1,5%	0,0%
Até 916,00	7,5%	6,5%	5,5%	3,5%	2,5%	1,5%
Até 975,00	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	3,5%	2,5%
Até 1.039,00	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%
Até 1.118,00	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%
Até 1.201,00	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%
Até 1.300,00	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	9,5%	8,5%
Até 1.418,00	13,5%	12,5%	11,5%	11,5%	10,5%	9,5%
Até 1.561,00	14,5%	13,5%	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%
Até 1.699,00	15,5%	14,5%	14,5%	13,5%	12,5%	12,5%
Até 1.797,00	16,5%	15,5%	15,5%	14,5%	14,5%	13,5%
Até 1.901,00	17,5%	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%	14,5%
Até 2.019,00	18,5%	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%	15,5%
Até 2.157,00	19,5%	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%	16,5%
Até 2.309,00	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%
Até 2.516,00	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%
Até 2.826,00	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%
Até 3.220,00	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%	21,5%
Até 3.747,00	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até 4.239,00	25,5%	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até 4.732,00	26,5%	26,5%	26,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até 5.352,00	27,5%	27,5%	27,5%	26,5%	26,5%	26,5%
Até 6.164,00	28,5%	28,5%	28,5%	27,5%	27,5%	27,5%
Até 7.267,00	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	28,5%	28,5%
Até 8.848,00	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%
Até 10.413,00	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	30,5%
Superior a	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	31,5%

TABELA II

Trabalho dependente

Casado, único titular

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 560,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 611,00	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 626,00	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 675,00	2,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 734,00	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 803,00	4,5%	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 886,00	5,5%	4,5%	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%
Até 985,00	6,5%	5,5%	4,5%	3,5%	1,5%	0,5%
Até 1.113,00	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%	3,5%	2,5%
Até 1.275,00	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%	4,5%
Até 1.477,00	9,5%	8,5%	7,5%	7,5%	6,5%	5,5%
Até 1.576,00	10,5%	9,5%	9,5%	8,5%	7,5%	7,5%
Até 1.684,00	11,5%	10,5%	10,5%	9,5%	8,5%	8,5%
Até 1.812,00	12,5%	11,5%	11,5%	10,5%	10,5%	9,5%
Até 1.960,00	13,5%	12,5%	12,5%	11,5%	11,5%	10,5%
Até 2.132,00	14,5%	14,5%	13,5%	12,5%	12,5%	11,5%
Até 2.339,00	15,5%	15,5%	14,5%	14,5%	13,5%	13,5%
Até 2.669,00	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%	14,5%	14,5%
Até 3.062,00	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%
Até 3.284,00	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%	17,5%	16,5%
Até 3.540,00	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%	18,5%	17,5%
Até 3.840,00	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%	19,5%	19,5%
Até 4.195,00	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%	20,5%	20,5%
Até 4.623,00	22,5%	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%
Até 5.150,00	23,5%	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até 5.815,00	24,5%	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até 6.671,00	25,5%	25,5%	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até 7.696,00	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%	25,5%	25,5%
Até 8.513,00	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	26,5%	26,5%
Até 9.517,00	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	27,5%
Até 12.834,00	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	28,5%
Superior a	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%

TABELA III
Trabalho dependente
 Casado, dois titulares

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 489,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 494,00	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 504,00	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 577,00	2,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 583,00	3,5%	2,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 615,00	4,5%	3,5%	2,5%	1,5%	1,5%	0,0%
Até 684,00	5,5%	4,5%	3,5%	3,5%	2,5%	1,5%
Até 773,00	6,5%	5,5%	5,5%	4,5%	3,5%	2,5%
Até 881,00	7,5%	6,5%	6,5%	5,5%	4,5%	4,5%
Até 945,00	8,5%	7,5%	7,5%	6,5%	6,5%	5,5%
Até 1.009,00	9,5%	8,5%	8,5%	7,5%	7,5%	6,5%
Até 1.078,00	10,5%	9,5%	9,5%	8,5%	8,5%	7,5%
Até 1.162,00	11,5%	11,5%	10,5%	10,5%	9,5%	9,5%
Até 1.260,00	12,5%	12,5%	11,5%	11,5%	10,5%	10,5%
Até 1.374,00	13,5%	13,5%	12,5%	12,5%	11,5%	11,5%
Até 1.512,00	14,5%	14,5%	13,5%	13,5%	13,5%	12,5%
Até 1.674,00	15,5%	15,5%	14,5%	14,5%	14,5%	13,5%
Até 1.768,00	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%	15,5%	14,5%
Até 1.871,00	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%	16,5%	16,5%
Até 1.989,00	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%	17,5%	17,5%
Até 2.122,00	19,5%	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%	18,5%
Até 2.275,00	20,5%	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%	19,5%
Até 2.462,00	21,5%	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%	20,5%
Até 2.767,00	22,5%	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%
Até 3.151,00	23,5%	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até 3.663,00	24,5%	24,5%	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%
Até 4.185,00	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	24,5%	24,5%
Até 4.672,00	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%	25,5%
Até 5.288,00	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	26,5%
Até 6.090,00	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%
Até 7.179,00	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%
Até 8.739,00	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%
Até 10.372,00	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%
Superior a	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%

TABELA IV
Trabalho dependente
 Não casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.350,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.550,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.850,00	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.980,00	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até	2.050,00	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%
Até	2.120,00	6,0%	5,0%	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%
Até	2.210,00	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%	4,0%
Até	2.290,00	8,0%	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%	5,0%
Até	2.390,00	9,0%	8,0%	7,0%	7,0%	7,0%	6,0%
Até	2.500,00	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%	8,0%	7,0%
Até	2.760,00	11,0%	10,0%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%
Até	3.060,00	12,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Até	3.370,00	13,0%	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Até	3.500,00	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%
Até	3.700,00	15,0%	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%
Até	4.100,00	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%
Até	4.350,00	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até	4.620,00	18,0%	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Até	4.900,00	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até	5.300,00	20,0%	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até	5.700,00	21,0%	20,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%
Até	6.400,00	22,0%	21,0%	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%
Até	6.850,00	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%
Até	7.400,00	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%	22,0%
Até	8.050,00	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%
Até	8.800,00	26,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%
Superior a	8.800,00	27,5%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%

Despacho n.º 2366-A/2007 de 14/02 - Série II n.º 32

TABELA V

Trabalho dependente

Casado, único titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.650,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.850,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 2.200,00	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 2.400,00	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%
Até 2.600,00	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%
Até 2.800,00	5,0%	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	3,0%
Até 3.000,00	6,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%	4,0%
Até 3.150,00	7,0%	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%	5,0%
Até 3.300,00	8,0%	8,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%
Até 3.400,00	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Até 3.600,00	10,0%	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%	9,0%
Até 3.700,00	11,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Até 4.000,00	12,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Até 4.200,00	13,0%	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%
Até 4.600,00	14,0%	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%
Até 5.000,00	15,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%
Até 5.200,00	16,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até 5.600,00	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%
Até 5.900,00	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%
Até 6.250,00	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%
Até 6.600,00	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%
Até 7.200,00	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	20,0%
Até 8.000,00	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%
Até 8.900,00	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%
Até 9.850,00	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%
Superior a 9.850,00	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%

TABELA VI

Trabalho dependente
Casado, dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.350,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.550,00	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.850,00	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até	1.980,00	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Até	2.050,00	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%
Até	2.120,00	6,0%	5,0%	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Até	2.210,00	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
Até	2.290,00	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Até	2.390,00	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%	7,0%	7,0%
Até	2.500,00	10,0%	9,0%	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%
Até	2.760,00	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%
Até	3.060,00	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%
Até	3.370,00	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%
Até	3.500,00	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%
Até	3.700,00	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	13,0%
Até	4.100,00	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	14,0%
Até	4.350,00	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	15,0%
Até	4.620,00	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até	4.900,00	19,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até	5.300,00	20,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até	5.700,00	21,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Até	6.400,00	22,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%
Até	6.850,00	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%
Até	7.400,00	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até	8.050,00	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até	8.800,00	26,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Superior a	8.800,00	27,5%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%

TABELA VII

Pensões

	Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até	650,00	0,0%	0,0%
Até	724,00	1,0%	0,0%
Até	805,00	2,0%	0,0%
Até	895,00	3,0%	1,0%
Até	961,00	4,0%	1,0%
Até	1.035,00	5,0%	2,0%
Até	1.078,00	6,0%	2,0%
Até	1.147,00	7,0%	3,0%
Até	1.226,00	8,0%	3,0%
Até	1.317,00	9,0%	4,0%
Até	1.423,00	10,0%	5,0%
Até	1.546,00	11,0%	6,0%
Até	1.673,00	11,5%	7,0%
Até	1.757,00	12,0%	8,0%
Até	1.849,00	13,0%	9,0%
Até	1.952,00	14,0%	9,0%
Até	2.067,00	15,0%	10,0%
Até	2.196,00	16,0%	11,0%
Até	2.343,00	17,0%	11,0%
Até	2.507,00	18,0%	12,0%
Até	2.646,00	19,0%	13,0%
Até	2.800,00	20,0%	14,0%
Até	2.974,00	21,0%	14,0%
Até	3.166,00	22,0%	16,0%
Até	3.353,00	23,0%	17,0%
Até	3.563,00	24,0%	18,0%
Até	3.801,00	25,0%	20,0%
Até	4.073,00	26,0%	21,0%
Até	4.350,00	27,0%	22,0%
Até	4.608,00	29,0%	23,0%
Até	4.874,00	30,0%	24,0%
Até	5.173,00	31,0%	25,0%
Até	5.600,00	32,0%	26,0%
Superior a	5.600,00	33,0%	28,0%

TABELA VIII

Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

	Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até	1.650,00	0,0%	0,0%
Até	1.850,00	1,0%	0,0%
Até	1.950,00	2,5%	0,0%
Até	2.050,00	3,5%	1,0%
Até	2.200,00	4,5%	2,0%
Até	2.300,00	5,5%	3,0%
Até	2.400,00	6,5%	4,0%
Até	2.500,00	7,5%	4,5%
Até	2.600,00	8,5%	5,0%
Até	2.800,00	9,5%	5,5%
Até	2.900,00	10,5%	6,0%
Até	3.000,00	11,5%	7,0%
Até	3.100,00	12,5%	7,5%
Até	3.200,00	13,5%	8,0%
Até	3.300,00	14,5%	9,0%
Até	3.400,00	15,5%	10,0%
Até	3.600,00	16,5%	11,5%
Até	3.800,00	17,5%	13,0%
Até	4.000,00	18,5%	14,0%
Superior a	4.000,00	19,0%	15,0%

TABELA IX

Rendimentos de pensões

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 1.650,00	0,0%	0,0%
Até 1.850,00	1,0%	0,0%
Até 1.950,00	2,0%	0,0%
Até 2.050,00	3,0%	1,0%
Até 2.150,00	4,0%	2,0%
Até 2.300,00	5,0%	3,0%
Até 2.400,00	6,0%	4,0%
Até 2.500,00	7,0%	4,5%
Até 2.600,00	8,0%	5,0%
Até 2.800,00	9,0%	5,5%
Até 2.900,00	10,0%	6,0%
Até 3.000,00	11,0%	7,0%
Até 3.100,00	12,0%	7,5%
Até 3.200,00	13,0%	8,0%
Até 3.300,00	14,0%	9,0%
Até 3.400,00	15,0%	10,0%
Até 3.600,00	16,0%	11,5%
Até 3.800,00	17,0%	13,0%
Até 4.200,00	18,5%	14,5%
Superior a 4.200,00	19,5%	15,0%